



RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.506/2023

(Publicada no D.O.U nº 200, de 20/10/2023, Seção 1, fls. 183)

Regulamenta a atualização dos créditos recebíveis e institui a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD), no âmbito do Sistema Cofeci-Creci.

“Ad referendum”

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO:

1. que o Sistema Cofeci-Creci adota, nos termos do §2º do art. 16 da Lei 6.530/78, como índice oficial de correção para fixação do valor das anuidades o IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo;
2. que até o exercício de 2022 o Sistema Cofeci-Creci adotou como índice oficial para correção (atualização) do valor de anuidades e multas inadimplidas o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;
3. que a partir do exercício de 2023 o Sistema Cofeci-Creci adota como índice oficial para correção (atualização) do valor de anuidades e multas inadimplidas a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia);
4. as disposições contidas no item 9.1.5 do Acórdão TCU nº 2402/2022 e no Pronunciamento Técnico CPC 48, bem como na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 48.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I **DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DE VALORES**

Art. 1º - O valor das anuidades, emolumentos e multas devidos ao Sistema Cofeci-Creci é atualizado (corrigido) anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, nos termos do art. 16, § 2º da Lei nº 6.530/78.

CAPÍTULO II **DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE ANUIDADES E MULTAS VENCIDAS**

Art. 2º - O valor dos créditos de anuidades e multas não pagos nos prazos legais, será atualizado:



I. até o Exercício de 2022: sobre o valor original de cada anuidade vencida incidem correção monetária de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e juros simples de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;

II. do Exercício de 2023 em diante: sobre o valor original de cada anuidade vencida incidem correção monetária de acordo com a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, juros de mora cumulativos de 1% (um por cento) ao mês, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, mais 1% (um por cento) no mês do pagamento, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

Parágrafo único - Cumpre ao Regional efetuar atualização mensal dos valores de anuidades e de multas vencidas.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Art. 3º - A fim de atender à convergência das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público aos padrões internacionais, os Conselhos Regionais adotarão obrigatoriamente os procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada de créditos de liquidação duvidosa e da provisão de cota-parte a ser repassada ao Cofeci.

§ 1º - A apuração e contabilização do ajuste para perdas de crédito, deverá ter por base a média de inadimplência dos três últimos exercícios; o resultado será aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber registrado na contabilidade.

§ 2º - Planilha padronizada deverá ser instituída como base para constituir o ajuste para perdas de créditos a receber de curto e longo prazo que, após seu primeiro cálculo, passará a ser calculado com base na série histórica dos três últimos exercícios. (Anexo I)

§ 3º - O percentual médio de inadimplência deverá ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber, conforme demonstrado no balancete trimestral, para o valor a ser reconhecido como perda.

§ 4º - Sempre que houver inclusão ou exclusão de créditos, o procedimento de apuração da perda estimada de créditos deverá ser ajustado; o novo resultado deverá ser ajustado por complementação ou reversão.

§ 5º - Os valores de complemento ou reversão do ajuste para perdas dos créditos a receber de curto e longo prazo deverão ser contabilizados em conta redutora do ativo.



§ 6º - Para fins de equilíbrio patrimonial, a provisão da cota-parte do Cofeci deverá ser calculada pelo saldo líquido dos créditos a receber de curto e longo prazo, e seu valor deverá ser ajustado no mesmo momento do ajuste para perdas dos créditos a receber.

§ 7º - A cota-parte do Cofeci deverá ser provisionada no passivo do Conselho Regional, juntamente com o reconhecimento do crédito a receber de cada exercício, contabilizada em variação patrimonial diminutiva, específica para este registro contábil.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 02 de outubro de 2023

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário



ANEXO I DA RESOLUÇÃO-COFECI nº 1.506/2023

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA ___ REGIÃO

PROVISÃO PARA PERDAS E COTA PARTE

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA

CRÉDITOS DE CURTO PRAZO

Ano	Percentual
2019	50,00%
2020	45,00%
2021	35,00%
MÉDIA	43,33%

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA

CRÉDITOS DE LONGO PRAZO

Ano	Percentual
2019	55,00%
2020	48,00%
2021	39,00%
MÉDIA	47,33%

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA ___ REGIÃO

PROVISÃO PARA PERDAS E COTA PARTE

CRÉDITOS A RECEBER - PERDA ESTIMADA DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (COMPLEMENTO OU REVERSÃO DO AJUSTE)

2021	A - SALDO FINAL	B - PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA	C - CÁLCULO AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS (C = A * B)	D - SALDO FINAL (-) AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS	E - (+) COMPLEMENTO OU (-) REVERSÃO DO AJUSTE (E = C - D)	F - CRÉDITOS LÍQUIDOS (F = A - C)
Créditos a Receber - CP	R\$ 1.250.000,00	0,43	R\$ 541.666,67	R\$ -	R\$ 541.666,67	R\$ 708.333,33
1.1.2.1.01 - Créditos do Exercício	R\$ 1.000.000,00					
1.1.2.1.02 - Créditos do Exercício Anteriores	R\$ 50.000,00					
1.1.2.1.03 - Parcelamento de Débitos	R\$ 200.000,00					
Créditos a Receber - LP	R\$ 30.000.000,00	0,47	R\$ 14.200.000,00	R\$ -	R\$ 14.200.000,00	R\$ 15.800.000,00
1.2.1.1.01 - Parcelamento de Débitos	R\$ 3.000.000,00					
1.2.1.1.02 - Créditos de Exercício Anteriores	R\$ 27.000.000,00					
1.2.1.1.03 - Dívida Ativa Executada	R\$ -					
TOTAL DA CARTEIRA	R\$ 31.250.000,00		R\$ 14.741.666,67	R\$ -	R\$ 14.741.666,67	R\$ 16.508.333,33

PROVISÃO COTA PARTE COMPLEMENTO OU REVERSÃO DA PROVISÃO)

2021	CRÉDITOS LÍQUIDOS	CÁLCULO PROVISÃO DE COTA	SALDO FINAL PROVISÃO DE COTA	(+) COMPLEMENTO OU (-) REVERSÃO DA PROVISÃO
Créditos a Receber - CP	R\$ 708.333,33	R\$ 141.666,67		
Créditos a Receber - LP	R\$ 15.800.000,00	R\$ 3.160.000,00	R\$ -	R\$ 3.301.666,67
TOTAL DA CARTEIRA	R\$ 16.508.333,33	R\$ 3.301.666,67		